



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 93, DE 29 DE OUTUBRO DE 1964.

SÚMULA: ~~Modifica o art. 3º, capítulo III, art. 10º, capítulo V e art. 14º, capítulo V, da Lei 37 de 3 de janeiro de 1.962.~~

(Revogada pela Lei nº 119, de 1965).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das suas atribuições legais, DECRETOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º ~~O art. 3º do capítulo III, da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1.962, passará a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º O imposto será arrecadado:~~

- ~~a — A razão de 8% (oito por cento) sobre o valor da transmissão até a importância correspondente a 60 (sessenta) vezes o maior salário o mínimo vigente no País;~~
- ~~b — A razão de 16 (dezesesseis por cento) sobre o valor da transmissão das importâncias maiores que 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;~~
- ~~c — Casos de permuta:~~
 - ~~1. — A razão de 4% (quatro por cento) para cada parte sobre o valor de transmissão correspondente igual a 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;~~
 - ~~2. — A razão de 8% (oito por cento) para cada parte, sobre o valor da transmissão correspondente a importâncias maiores que 60 (sessenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País a época da operação observadas as disposições da presente Lei.”~~

Art. 2º ~~O artigo 10º, capítulo V da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1962, passará a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 10º O imposto de transmissão de propriedade “Inter Vivos” será calculado sobre o valor real dos bens transmitidos segundo a estimativa comum.”~~

Art. 3º ~~O artigo 14º, capítulo V da lei nº 37 de 3 de janeiro de 1.962, passará a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 14º Para cobrança do imposto nenhuma propriedade, localizada na zona rural, poderá ser considerada de valor real inferior a uma vez e meia ao salário mínimo vigente no País, dito região.”~~

Parágrafo Único. ~~O imposto será arrecadado sobre os valores reais das benfeitorias existentes na propriedade rural.~~

Art. 4º ~~Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (29/10/1964).



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~JOSÉ DA SILVA REIS~~
Prefeito Municipal